|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS) |
| PROTOCOLO | 1688605/2023 |
| ASSUNTO | DENÚNCIA – VIADUTO OTÁVIO ROCHA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 013/2023 – CPC-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente, através de videoconferência no app *Microsoft Teams*, no dia 21 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando os desdobramentos do Inquérito Civil n.° 01413.003.315/2021 referente às obras realizadas no Viaduto Otávio Rocha.

Considerando que a fiscalização do CAU/RS realizou de vistoria no local, no mês de setembro de 2021, tenho encaminhado seu relatório ao Ministério Público Estadual, anexado no SICCAU sob o n. 1000136097/2021.

Considerando que foi encaminhado em maio de 2022, o Ofício PRES-CAU/RS nº 122/2022, visando complementar informações e orientações que possam vir a ser úteis na instrução do Inquérito Civil instaurado.

Considerando a realização de reunião proposta pelo MPE, por videoconferência realizada no dia 15 de junho de 2022, às 10 horas e 30 minutos, com representantes do CAU/RS, sociedade civil, permissionários do viaduto e de representantes da prefeitura para acompanhar a apresentação do projeto de restauro do Viaduto Otávio, conforme Deliberação CPC-CAU/RS n. 14/2022.

Considerando que dúvidas restaram a ser esclarecidas, levantadas pela CPC-CAU/RS, durante a 39ª e 41ª Reuniões Ordinárias da CPC-CAU/RS, e encaminhadas à Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício PRES 187/2022.

Considerando que a Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul não obteve êxito no retorno referente ao Ofício PRES 187/2022, motivo que ensejou, dentre outros, no pedido de realização de audiência com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a Secretaria de Obras do Município de Porto Alegre prevista para o dia 24/04/2023 às 11h.

Considerando novos fatos denunciados constantes no Protocolo SICCAU nº 1688605/2023, referente à metodologia aplicada na obra de restauro do calçamento original do Viaduto Otávio Rocha;

Considerando as diligencias realizadas pela CPC-CAU/RS junto à Fiscalização do CAU/RS de modo a solicitar a empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A e a profissional Responsável Técnica CAU A826740, para que apresentassem o memorial descritivo da intervenção, sem retorno destes, mas que resultou em retorno da PMPA:

(...) A Substituição dos ladrilhos hidráulicos dos pavimentos do viaduto fez-se necessária em função da prerrogativa de impermeabilização do pavimento superior, bem como para abertura de novas canaletas para passagem de dutos (elétrica e hidráulica), para troca de peças desgastadas e para remoção de peças desconformes. Essa substituição já estava prevista em projeto, sendo especificada a colocação de novos ladrilhos, produzidos a partir do modelo original em fábrica especializada, retomando-se a mesma paginação, conforme cadastro. Cabe ressaltar que o desgaste de ladrilhos hidráulicos expostos à intempérie é inevitável, acarretando a necessidade de troca em dado momento - a última, no caso do Viaduto Otávio Rocha, ocorrera na década de 1990. Pelo Ministério Público do Estado (MPE-RS) foi aberto o Inquérito Civil n.º 01413.003.315/2021, **justamente para apurar denúncias encaminhadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RS).** (grifamos)

Considerando as diligencias realizadas pela CPC-CAU/RS junto à REDEPAC, por meio da qual o IPHAE relatou vistoria à obra juntamente com o MPE, concluindo que:

(...) Cabe destacar por fim a regularidade nas vistorias de acompanhamento e fiscalização da obra efetuada pelos profissionais da PMPA, bem como o acompanhamento regular da profissional arquiteta responsável técncia pela empresa executora da obra.

A Comissão de Patrimônio Cultural, no intuito de cumprir com a sua finalidade regimental de zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema, bem como, propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural;

**DELIBERA:**

1. Por entender que se encontram exauridas todas as medidas institucionais promovidas pela CPC-CAU/RS dentro das funções previstas na Lei 12378/2010, isto é, de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, cabendo, agora, aguardar o trabalho conjunto dos demais órgãos competentes da área.
2. Por arquivar a presente denúncia e encaminhar à Unidade de Fiscalização do CAU/RS para que informe a parte denunciante das providências tomadas.

Porto Alegre – RS, 21 de junho de 2023.

Acompanhada dos votos dos(as) conselheiros(as) **Carline Luana Carazzo, José Daniel Craidy Simões,** **Fábio Müller** e **Lucas Bernardes Volpatto**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Márcia Elizabeth Martins**

Coordenadora - CPC-CAU/RS